



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

PROCESSO Nº. 8789/2024

PARECER Nº. 515/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. REQUISITOS. LEI Nº 14.133/2021. ATO DA MESA Nº 17/2023. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria pela Secretaria de Planejamento e Finanças solicitando análise e manifestação acerca do procedimento e da Minuta de Aviso de Contratação Direta, anexada à remessa 335084 da Divisão de Gestão de Contratos.

Preliminarmente, cumpre salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração. Inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

Ademais, convém anotar que, o presente procedimento objetiva a contratação direta por dispensa de licitação eletrônica, com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicável no âmbito desta Administração por meio do inc. II, art. 117 do Ato da Mesa n.º 17/2023, e, conforme solicitado, sendo analisado considerando apenas os elementos colhidos após o Parecer Jurídico n.º 443/2024 anexo na remessa n.º 323739, bem como do manifestado pela Sra. Procuradora Chefe, à remessa n.º 324365.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

1.DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR E DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Cumpre-nos reiterar que a regra geral é que a contratação pela Administração Pública seja por meio de licitação, procedimento este que assegura a maior vantagem possível à contratante, com observância ao princípio da isonomia.

Contudo, a Lei nº 14.133/21, aplicável ao presente por força do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos n.º 17/2023, expressamente, excepcionou essa regra geral, autorizando a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação em alguns casos.

O procedimento ora estudado tem por escopo a contratação direta nos moldes previstos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação nas aquisições que envolvam o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme tabela de valores atualizados por meio do Decreto nº 11.871/2023.

Salienta-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona, cujas razões remetem ao exercício da competência discricionária pelos órgãos assessorados cujas decisões devem ser motivadas levando-se em conta o disposto nos artigos 20 e 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (com as alterações da Lei Federal nº 13.655, de 13 de abril de 2018) – Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, não se incluindo na presente análise o conteúdo de tais juízos.

2. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Face à pertinência, e em complemento argumentativo, transcrevemos o art. 72, da lei 14.133/21, que elenca os requisitos procedimentais exigíveis para a presente contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

“I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

- III -parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV -demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V -comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI -razão da escolha do contratado;
- VII -justificativa de preço;
- VIII -autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.” (grifamos)**

No âmbito desta Casa Legislativa, há de ser também observado o Ato da Mesa nº 17/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Santos estabelecendo os procedimentos internos para contratação por dispensa de licitação, na forma eletrônica (art. 117, caput).

Dessa forma, o referido Ato da Mesa elenca, no seu artigo 119, os documentos e procedimentos necessários para efetivação da aquisição direta por este Poder Legislativo Municipal, a saber:

- Art. 119. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa;
 - III - pareceres jurídico e técnico, este último, nos casos em que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV, do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

No que se refere aos itens relacionados pelas referidas normas, foram observados nas Remessas 324825; 316511; 316398; 318953; 319701; 331646; 319678; 331792; e, 334058.

2.1 DA ETAPA DE PLANEJAMENTO

Consigne-se que a ausência de licitação não exime a Administração de observar a necessária formalização de um procedimento administrativo, o que inclui a observância dos requisitos de planejamento, desenvolvidos na fase interna.

No caso em tela, busca-se a contratação de prestação de serviço de locação de contêiner modular habitacional para atender demanda do prédio denominado Acácio de Paula Leite Sampaio, Sede 2 da Câmara Municipal de Santo, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Divisão de Conservação e Manutenção (Remessa 324825).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

Verifica-se, ainda, que o Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos foram anexados em Remessas 316511 e 316398, respectivamente. O termo de referência, por sua vez, consta na remessa 316511.

Entende-se, portanto, que o planejamento da contratação foi realizado.

2.2 DA AFERIÇÃO DOS VALORES QUE ATENDAM AOS LIMITES REFERIDOS NO INCISO II DO ART. 75 DA LEI N.º 14.133/21

Repise-se que o Decreto N° 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores de diversos preços apresentados pela Lei nº 14.133/21. Nos termos de seu Anexo, o preço de referência cinge-se a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Logo, tal importe será o parâmetro para a contratação direta, com dispensa de licitação.

Desta forma, no que tange a pesquisa de preço com base nos critérios contidos no art. 23, inciso IV, da lei 14.133/21, conforme se verifica nos despachos e anexos atinentes à Remessas nº 318953 e 319701, houve a cotação direta junto a fornecedores, mediante contato via e-mail ou WhatsApp. Ademais, conforme Remessa nº 318953, constou a justificativa para a escolha dos fornecedores contatados diretamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

Em Remessa nº 331646, foi inserido na composição de preços o preço público, encontrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Desta forma, a cesta de preços da presente contratação foi composta por 3 orçamentos obtidos mediante pesquisa direta junto a fornecedores, bem como de 1 preço público, encontrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Neste sentido, consigne-se que a pesquisa de preços atendeu à forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

2.3 DA DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta do Novo Marco Legal de Licitações e Contratos.

Outrossim, importante atentar para o que dispõe o art. 150 da mesma Lei:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

Da consulta processual, observa-se a presença de nota de reserva orçamentária providenciada pela Divisão de Controle e Execução Orçamentária, em cumprimento à exigência de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Remessas 319678 e 331792).

2.4 DA PUBLICIDADE

Nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por sua vez, dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I-20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II -10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta

Em atenção aos dispositivos em destaque, é necessário que o ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

(PNCP) para a eficácia do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura (art. 72, parágrafo único e art. 94, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cabe acrescentar à presente fundamentação a disposição contida no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021. O referido dispositivo preconiza que as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Dessa forma, visando à economicidade e a busca da proposta mais vantajosa, embora não se trate de previsão taxativa, recomenda-se a realização da referida divulgação.

2.5 DA HABILITAÇÃO

No que se refere às exigências de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e de razão de escolha do contratado, por corresponderem a etapas posteriores à presente fase do procedimento, tais pressupostos serão analisados por esta Procuradoria oportunamente.

2.6 DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

O inciso VIII do art. 72 da nova Lei de Licitações exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.

Compulsando os autos, verifica-se que a autorização da Mesa Diretora para o prosseguimento dos trâmites da viabilidade de contratação direta do objeto consta da Remessa 334058, restando atendido o referido pressuposto legal.

3. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

Vale salientar que o art. 95, I, da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, no entanto, verifica-se no Aviso de Contratação Direta (Remessa 335084) que optou-se pela forma mais cautelosa em elaborar-se minuta de contrato, possível e sobre a qual nada a pontuar-se.

4. DA MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Da análise detida da minuta do Aviso de Contratação Direta depreende-se que, em linhas gerais, houve atendimento aos requisitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

5. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta por dispensa, fundamentado no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicável no âmbito desta Administração por meio do inc. II, art. 117 do Ato da Mesa n.º 17/2023, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o nosso pronunciamento.

Santos, 23 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Rita de Kassia de França Teodoro

Procuradora

(assinado digitalmente)

Fernando Farias Frisso

Analista Jurídico